



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 019

## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

### PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.13.01

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria em boas práticas na manipulação de alimentos e limpeza, higienização e conservação, de acordo com a legislação sanitária vigente; formalização de microempreendedores individuais e capacitação em gestão financeira para empreendimentos que exerçam atividades de lanchonetes, açougues, peixarias e comercialização de Hortifrutigranjeiros destinada a execução do Projeto Empreendedorismo nos Mercados - Ação de Consultoria, tendo como beneficiários os permissionários instalados no Mercado Público Governador Adauto Bezerra (Mercado Central) de Juazeiro do Norte/CE, proporcionando a adequação dos negócios às regras sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como ampliar a competitividade desses pequenos negócios, mediante Dispensa de Licitação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CONTRATADA:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 44.400,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

# **A U T U A Ç Ã O**

## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO 2022.05.13.01**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria em boas práticas na manipulação de alimentos e limpeza, higienização e conservação, de acordo com a legislação sanitária vigente; formalização de microempreendedores individuais e capacitação em gestão financeira para empreendimentos que exerçam atividades de lanchonetes, açougues, peixarias e comercialização de Hortifrutigranjeiros destinada a execução do Projeto Empreendedorismo nos Mercados - Ação de Consultoria, tendo como beneficiários os permissionários instalados no Mercado Público Governador Aduino Bezerra (Mercado Central) de Juazeiro do Norte/CE, proporcionando a adequação dos negócios às regras sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como ampliar a competitividade desses pequenos negócios, mediante Dispensa de Licitação.

Hoje, nesta Cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o Processo Administrativo que adiante se vê, do que para constar, fora lavrado este Termo. Eu, Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, o subscrevo.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de maio de 2022.

Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves  
Presidente da CPL



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**SOLICITAÇÃO**

Juazeiro do Norte/CE, 05 de maio de 2022.

Sr. Presidente,

Vimos pela presente solicitar o desencadeamento, nos termos do Inciso XIII do Art. 24 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, caso haja concordância da Assessoria Jurídica deste Município quanto aos aspectos legais, de Processo Administrativo de dispensa de licitação voltado para contratação de pessoa jurídica com experiência na prestação de Serviço de Consultoria em Boas Práticas na Manipulação de Alimentos e a Limpeza, Higienização e Conservação, de acordo com a legislação sanitária vigente, formalização de Microempreendedores Individuais e gestão financeira, com foco em empreendimentos que exerçam atividades de lanchonetes, açougues, peixarias e comercialização de hortifrutigranjeiros destinada à execução do Projeto Empreendedorismos nos Mercados - Ação de Consultoria, tendo como beneficiários os permissionários instalados no Mercado Público Governador Aduino Bezerra (Mercado Central) de Juazeiro do Norte/CE, conforme exposto abaixo:

**Razão da escolha:**

Em 11 de outubro de 2011 foi publicado no Diário Oficial do Município a Lei 3.887 de 30 de setembro de 2011 que institui a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa em conformidade com os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal, e com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 onde estabelece normas gerais conferindo tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

pequeno porte, onde ressaltamos no artigo 1º - Inciso VII da referida Lei "(...)" no que se refere: "(...) a Inovação Tecnológica e Educação empreendedora.

Nesse tocante, importante destacar ainda, o CAPÍTULO VI – da Lei supra citada intitulado “DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, DA CAPACITAÇÃO GERENCIAL E DO ACESSO A INFORMAÇÃO”, onde constam nos artigos 57 e 58 “o desenvolvimento, por parte do Município, de programas voltados para capacitação das micro e pequenas empresas”, reduzindo sua mortalidade e contribuindo para o aumento de sua competitividade.

O SEBRAE é uma entidade do Sistema S, sendo classificada como organização privada sem fins lucrativos e que tem como principal objetivo promover o fomento, a melhoria e o desenvolvimento dos pequenos negócios em todo o país. Historicamente, o SEBRAE têm sido uma organização de longa tradição, legitimidade e consagração na temática de apoio às micro e pequenas empresas, especialmente nos âmbitos do comércio e serviços.

As soluções desenvolvidas pelo Sebrae atendem desde o empreendedor que pretende abrir seu próprio negócio até pequenas empresas que já estão consolidadas e buscam novo posicionamento no mercado. Essas opções compreendem cursos, seminários, oficinas e consultorias para pequenos negócios em todos os setores.

A proposta apresentada pelo SEBRAE atende aos requisitos previstos no Termo de Referência e os valores praticados são condizentes com o mercado. Ressalta-se ainda que, referidos valores, a serem contratados, conforme orçamento, correspondem a 30% do valor total do serviço, tendo vista que essa Instituição subsidia ações voltadas para os pequenos negócios, otimizando consideravelmente os recursos públicos municipais.

Diante do exposto, consideramos o SEBRAE/CE, inscrito no CNPJ 07.121.494/0001-01 apto a realizar o serviço proposto, tendo em vista possuir programas específicos e customizado para os portes de empresas, acima



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

relacionados, possuindo diferencial competitivo no tocante à disponibilização de recursos para subsidiar ações que beneficiam as MPE'S.

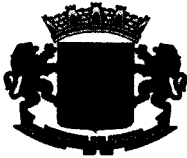
Vale ressaltar que, segue também acostada toda a documentação da citada Instituição, no sentido de demonstrar sua notoriedade e o regular cumprimento de suas obrigações fiscais e jurídicas.

No azo renovamos nossos votos de estima e amizade.

Atenciosamente,

**Wilson Soares Silva**  
**Ordenador de Despesas**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação**

Ilmo(a). Sr(a).  
Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves  
Presidente da Comissão de Licitação  
NESTA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica com experiência na prestação de Serviço de Consultoria em Boas Práticas na Manipulação de Alimentos e Limpeza, Higienização e Conservação, de acordo com a legislação sanitária vigente, formalização de Microempreendedores Individuais e gestão financeira, com foco em empreendimentos que exerçam atividades de lanchonetes, açougues, peixarias e comercialização de hortifrutigranjeiros destinada à execução do Projeto Empreendedorismos nos Mercados - Ação de Consultoria, tendo como beneficiários os permissionários instalados no Mercado Público Governador Adauto Bezerra (Mercado Central) de Juazeiro do Norte/CE.

**2. JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos, é cada vez mais crescente na população a preocupação com o manuseio e a segurança alimentar devido a questões pandêmicas, bem como o aumento de doenças transmitidas por alimentos. As autoridades da área de proteção dos alimentos classificam a contaminação de natureza biológica de origem microbiana como o perigo principal para a Saúde Pública. A comercialização de alimentos em estabelecimentos que não sigam as normas higiênico - sanitárias, constitui risco à saúde da população, já que os produtos comercializados podem ser facilmente contaminados com microrganismos patogênicos devido às condições inadequadas do local e à falta de conhecimento sobre técnicas de manipulação por parte dos comerciantes. É neste contexto que se insere esse processo de qualificação, que congrega a intenção de avaliar as condições higiênico - sanitárias no ponto de comercialização e do produto comercializado, identificando possíveis riscos ao consumidor. As inconformidades nos mercados com a legislação vigente comprometem a qualidade dos produtos podendo prejudicar a saúde do consumidor, sendo que a ocorrência de Doença de Transmissão Hídrica e Alimentar – DTHA têm aumentado de modo significativo a nível mundial (KLEIN et al., 2017; SANTOS et al., 2018 ). No Brasil, os mercados trazem algumas inconformidades quando comparados às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 216 /2004. Apesar das práticas regulatórias de alimentos terem sido instituídas no Brasil no ano de 1889, por meio do Decreto nº 68 de 1889, com o objetivo de adotar medidas para impedir ou atenuar o desenvolvimento de epidemias, na contemporaneidade, ainda se observam problemas higiênico - sanitários (BRASIL, 1889; FIGUEIREDO et al., 2017).

Diante disso, considerando a necessidade de tornar os negócios instalados no Mercado Central de acordo com as Regras sanitárias estabelecidas pelo órgão competentes e ampliar a competitividade desses pequenos negócios, faz-se necessário a contratação

de empresa de consultoria com expertise na área e experiência em pequenos negócios, conforme descrito neste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

A consultoria objetiva promover o desenvolvimento de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos e a Limpeza, Higienização e Conservação para permissionários instalados no Mercado Público Governador Adauto Bezerra de acordo com a legislação sanitária vigente.

Buscará capacitar os permissionários para realização de práticas higiênico-sanitárias entre os empreendedores do Mercado Central na manipulação de alimentos; Orientar a adequação dos boxes de serviços alimentares disponíveis no Mercado para gestão da qualidade de processos, gerando reconhecimento pelos consumidores e orientar empreendedores e colaboradores para cumprimento da legislação vigente sobre a redução do impacto ambiental das atividades empresariais; formalizar os permissionários que encontram-se informais; capacitar em gestão financeira para melhor gerir suas atividades empresariais, de acordo com o que segue:

3.1 – Atender 72 permissionários instalados no Mercado Público Governador Adauto Bezerra que exploram atividades de fornecimentos de alimentos prontos (lanchonetes e restaurantes), vendas de carnes, peixes e hortifrutigranjeiros.

3.2 – Realizar o total de 72 consultorias com as seguintes etapas:

3.2.1 Diagnóstico e Documentação

3.2.2 Implementação das Boas Práticas em Empresas de Alimentos

3.2.3 Apresentação dos Resultados Esperados

3.2.4 Entrega para cada permissionário Manual de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos; Procedimentos Operacionais Padrão (POP)

3.3 -Realizar 02 palestra sobre formalização de negócios;

3.4 - Realizar 02 capacitações em gestão financeira

#### **4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

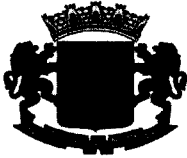
4.1 O Serviço de Consultoria objeto deste Termo de Referência será pago com recursos municipais, dotação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI), Juazeiro do Norte/CE.

4.2 O valor global do contrato será de R\$ 44.400,00, pago de acordo com o detalhamento das atividades.

4.3 Dotação orçamentária:

**23 691 0034 2.148** (Requalificação dos Empreendimentos Localizados nos Centros Urbanos), **3 3 90 39 00** (Outros Serv. de terc. pessoa jurídica);

**23 691 0030 1.079** (Desenvolvimento de atividades do MEI nos bairros), **3 3 90 39 00** (Outros Serv. de terc. pessoa jurídica).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**5. REGIME DE EXECUÇÃO E SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES**

Os produtos a serem entregues estão de acordo com o serviço a ser realizado pela contratada, conforme descrito neste Termo de Referência e englobam:

5.1 - Palestra de Sensibilização sobre Formalização dos Negócios: **02 Palestras presenciais com carga-horária de 2h cada** para sensibilizar e orientar os empreendedores informais sobre a importância, benefícios, custo e obrigações da formalização dos negócios na categoria de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2 - Consultoria tecnológica de Boas Práticas de Higiene e Segurança dos Alimentos para o Setor de Alimentos e Bebidas: **1.440 horas de consultoria presencial, sendo 20h para cada permissionário** para diagnosticar os empreendimentos e orientar os empreendedores formais (com CNPJ) sobre as Boas Práticas no Setor de Alimentos e Bebidas, informações técnicas e legais, orientações sobre perigos e higiene pessoal, condições ambientais, instalações e equipamentos, higiene de ambientes, equipamentos e utensílios de produção, bem como a documentação necessária para o exercício legal da atividade. As empresas concludentes receberão o relatório final da consultoria e o Manual de Boas Práticas em Empresas de Alimentos (POPs);

5.3 - Curso de Gestão Financeira – Nível Básico: **02 Capacitações presenciais com carga-horária de 15h cada** que visa demonstrar a importância dos controles financeiros para o desenvolvimento da empresa, orientando sobre as ferramentas de gestão financeira como: Planilhas, controles e procedimentos, para que os empresários tenham a correta percepção das finanças do seu negócio. Os concludentes serão certificados;

**6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

ATIVIDADES	MESES			
	MAI	JUN	JUL	AGO
Palestra de Sensibilização sobre Formalização dos Negócios.				
Consultoria tecnológica de Boas Práticas de Higiene e Segurança dos Alimentos para o Setor de Alimentos e Bebidas.				
Capacitação em Gestão Financeira.				





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**7. DO LOCAL E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

7.1 O serviço deverá ser prestado no Mercado Central Governador Adauto Bezerra, nos box dos permissionários que serão indicados em listagem específica com a numeração de cada espaço, no horário de 07h às 17h de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

7.2 Caso haja algum impedimento para a realização das atividades previstas para determinada data, as mesmas poderão ser reagendadas de comum acordo entre o respectivo responsável pela contratação e a contratada (dando conhecimento ao fiscal do contrato. Para esses reagendamentos, poderão eventualmente ser utilizadas as manhãs do sábado.

7.3 O prazo para prestação dos serviços iniciará na data de assinatura do contrato e se encerrará em 06 (seis) meses.

7.4 O serviço deverá ser prestado nas condições especificadas neste Termo de Referência.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada deverá cumprir as ações previstas no Item 5 deste Termo de Referência.

**9. ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO**

A prestação dos serviços realizar-se-á mediante planejamento e supervisão direta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Juazeiro do Norte/CE -SEDECI que será responsável por verificar as informações fornecidas, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução das ações executadas atestado-as antes de serem encaminhadas para pagamento.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de março de 2022.

Wilson Soares Silva  
Secretário-SEDECI  
Portaria Nº 007/2021



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO  
NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E INOVAÇÃO E A EMPRESA

\_\_\_\_\_  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

**O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, o Sr. WILSON SOARES SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADO**, firmam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, de acordo com o art. 24, inciso XIII e o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Sr. WILSON SOARES SILVA, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em capacitação e consultoria em boas práticas na manipulação de alimentos e limpeza, higienização e conservação, de acordo com a legislação sanitária vigente; formalização de microempreendedores individuais e capacitação em gestão financeira para empreendimentos que exerçam atividades de lanchonetes, açougues, peixarias e comercialização de Hortifrutigranjeiros destinados a execução do Projeto Empreendedorismo nos Mercados - Ação de Consultoria, tendo como beneficiários os permissionários instalados no Mercado Público Governador Adauto Bezerra (Mercado Central) de Juazeiro do Norte/CE, proporcionando a adequação dos negócios às regras sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como ampliar a competitividade desses pequenos negócios, na forma discriminada no quadro abaixo:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

Nº Ordem	ATIVIDADE	QTD	OBS
01	Palestra de Sensibilização sobre Formalização dos Negócios	02 turmas	02 horas cada
02	Consultoria tecnológica de Boas Práticas de Higiene e Segurança dos Alimentos para o Setor de Alimentos e Bebidas	72 consultorias	20 horas para cada permissionário. Totalizando 1.440 horas de consultorias.
03	Capacitação em Gestão Financeira	02 turmas	15 horas cada

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. O objeto contratual tem o valor total de R\$ \_\_\_\_\_.

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3. A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente contratação no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

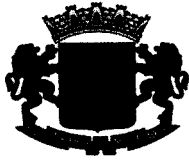
4.4. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
16	1601	23 691 0034 2.148	3 3 90 39 00
16	1601	23 691 0030 1.079	3 3 90 39 00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Recrutar e selecionar os participantes.
- 7.2. Fornecer ambiente adequado a realização das consultorias e capacitações.
- 7.3. Enviar relação de documentos dos participantes.
- 7.4. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Acompanhamento Técnico;
- 8.2. Disponibilizar equipe com capacitação técnica para realização das ações.
- 8.3. Entregar relatório individual para cada participante do projeto.
- 8.4. Prestar os serviços na data do evento, que será informada previamente, através da "ORDEM DE SERVIÇO" que deverá conter local, endereço e horário onde será realizado os serviços, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
  - a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;
- 8.5 No caso de constatação da inadequação do objeto às normas e exigências especificadas neste termo ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.
- 8.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

9.1. É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO**

10.1. O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3. A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1. advertência;

10.3.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3. impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2. Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3. Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1. Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATRASO NO PAGAMENTO**

12.1. O atraso no pagamento acarretará ao devedor correção monetária com base na variação do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 14

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

13.1. A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

13.2 A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratante, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

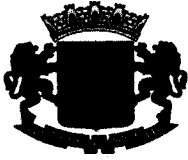
13.3 A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

13.4 O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

13.5 Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

13.6 Quando solicitada, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

13.7 Se solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pela CONTRATADA ou preparadas pela CONTRATANTE, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATANTE, devendo, ainda, fornecer imediatamente à CONTRATADA um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 15ª

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

13.8 A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

13.9 A CONTRATANTE se compromete, ainda, a auxiliar o SEBRAE/CE no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

13.10 CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando as práticas exigidas quando da sua entrada em vigor, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à CONTRATADA, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

14.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

14.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

14.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

14.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

14.2.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE,

**WILSON SOARES SILVA**  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA(O)**

TESTEMUNHAS:

- 1) ..... CPF n.º .....
- 2) ..... CPF n.º .....





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 170

**Junto aos autos a documentação e a proposta de preços apresentada pelo SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE.**

**Data: 05 de maio de 2022.**

**Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



# Proposta Comercial

---

Prefeitura Municipal do Juazeiro do Norte-CE  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

---

Sr. Wilson Soares  
Secretário Desenvolvimento Econômico



## O Sebrae

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma entidade privada sem fins lucrativos, do Sistema "S", que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequenas empresas, aqueles com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões.

Atuando a 50 anos no mercado, tem foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.

As soluções desenvolvidas pelo Sebrae atendem desde alunos do ensino fundamental, médio e superior, empreendedores que pretendem abrir seu primeiro negócio até pequenas empresas que já estão consolidadas e buscam um novo posicionamento no mercado.

Este documento é propriedade do Sebrae e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa do Sebrae. O Sebrae não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido deste documento.

## Necessidade do Cliente/Parceiro

Promover a gestão, sustentabilidade e desenvolvimento de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos e a Limpeza, Higienização e Conservação em 72 empreendimentos que desenvolvem atividades de lanchonetes e similares, açougues, peixarias e comercialização de hortifrutigranjeiros, localizados no Mercado Público Governador Adauto Bezerra (Central), do município de Juazeiro do Norte, de acordo com a legislação sanitária local.

Este documento é de propriedade da SEBRAE e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa da SEBRAE. A SEBRAE não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido deste documento.



## Solução Indicada para o Cliente/Parceiro

### Serviços Contemplados

#### 1. **Palestra de Sensibilização sobre Formalização dos Negócios**

Palestra presencial com o objetivo de sensibilizar os empreendedores informais sobre a importância, benefícios, custo e obrigações da formalização dos negócios na categoria de Micro Empreendedor Individual – MEI;

#### 2. **Curso de Gestão Financeira – Nível Básico**

Capacitação presencial que visa demonstrar a importância dos controles financeiros para o desenvolvimento da empresa, orientando sobre as ferramentas de gestão financeira como: Planilhas, controles e procedimentos, para que os empresários tenham a correta percepção das finanças do seu negócio. Os concludentes serão certificados;

#### 3. **Consultoria tecnológica de Boas Práticas de Higiene e Segurança dos Alimentos para o Setor de Alimentos e Bebidas**

Consultoria presencial para diagnosticar os empreendimentos e orientar os empreendedores formais (com CNPJ) sobre as Boas Práticas no Setor de Alimentos e Bebidas, informações técnicas e legais, orientações sobre perigos e higiene pessoal, condições ambientais, instalações e equipamentos, higiene de ambientes, equipamentos e utensílios de produção, bem como a documentação necessária para o exercício legal da atividade. As empresas concludentes receberão o relatório final da consultoria e o Manual de Boas Práticas em Empresas de Alimentos (POPs)

### Benefícios/Resultados da Aplicação das Soluções

1. Fomentar o interesse dos empreendedores do Mercado na formalização;
2. Melhorar a gestão dos empreendimentos localizados no Mercado;
3. Capacitar os empreendedores para a aplicação das Boas Práticas nas atividades de Alimentos e Bebidas;
4. Elaborar os Manuais de Boas Práticas para todos os empreendimentos formais do Mercado que lidam com alimentos e bebidas;
5. Desenvolver o sentimento de pertencimento e a possibilidade de novas oportunidades no Mercado.

## Processo de Execução

ATIVIDADES	MESES			
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
Palestra de Sensibilização sobre Formalização dos Negócios.	X	X		
Consultoria tecnológica de Boas Práticas de Higiene e Segurança dos Alimentos para o Setor de Alimentos e Bebidas.		X	X	X
Capacitação em Gestão Financeira.				X

## Usos e Fontes dos Recursos

Serviço / Solução	Carga Horária	USOS				FONTES	
		Quantidade	Participantes	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	SEBRAE/CE	PREFEITURA
Palestra Formalização de Negócios	2 h	2	72	1.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00
Curso Gestão Financeira	15 h	2	72	2.000,00	4.000,00	2.800,00	1.200,00
Consultoria tecnológica de Boas Práticas	20 h	72	72	2.000,00	144.000,00	100.800,00	43.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>150.000,00</b>	<b>105.600,00</b>	<b>44.400,00</b>

## Condições de Pagamento

A contrapartida financeira da Prefeitura do Juazeiro do Norte deverá ocorrer em duas parcelas de R\$ 22.200,00 nos meses de Abril e Maio de 2022, em depósito, transferência bancária ou pix a favor do SEBRAE ESC. REGIONAL, Banco do Brasil, Agência: 1604-7, Conta Corrente: 58.536-X, Chave PIX: 07.121.949/0001-01, mediante apresentação da NF dos Serviços realizados e comprovantes de realização, apresentados pelo SEBRAE/CE.

## Condições Especiais

1. A parceria deverá ser formalizada mediante contrato entre as partes;
2. As empresas a serem beneficiadas pelas consultorias deverão ser formalizadas e possuir CNPJ próprio.

## Contatos no Escritório Regional do Cariri – SEBRAE/CE

Articuladora Regional: Elizangela Melo de Freitas Andrade

E-mail: [elizangela.andrade@ce.sebrae.com.br](mailto:elizangela.andrade@ce.sebrae.com.br)

Telefone: (88) 3512.3322

Celular: (88) 99468-8907

## Assinatura Digital:

---

Alci Porto Gurgel

Diretor Técnico do SEBRAE/CE

**SEBRAE**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposta para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas do Sebrae Ceará. Para verificar as assinaturas clique no link ou no QRCode e verifique a validade do documento junto ao sistema.

**Identificação Externa: RDPPSPROPOSTA-COMERCIAL-PARA-O-MUNICIPIO-DE-JUAZEIRO-DO-NORTE**

Este documento só terá validade a partir do momento em que todos os signatários tiverem concluído o processo de assinatura, pela data/hora da assinatura do último signatário descrito abaixo e ASSINADO NESTA PLATAFORMA.

MONIQUE ALENCAR – 032.\*\*\*.\*\*\*-\*\*-18/03/2022, 14:06:16  
Status: Assinado digitalmente via lacuna

ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR – 258.\*\*\*.\*\*\*-\*\*-22/03/2022, 11:00:35  
Status: Assinado digitalmente via carteira digital

Advogado Sebrae:  
MONIQUE ALENCAR  
CAVALCANTE NASCIMENTO  
032.240.534-37

Data: 18/03/2022 14:05:44 -03:00

Diretoria:  
ALCI PORTO GURGEL JUNIOR  
258.558.403-87

Data: 22/03/2022 11:00:34 -03:00



Esta plataforma utiliza-se dos plug-ins REST PKI e WEB PKI para realizar o procedimento de assinatura de documento no modelo cliente-servidor verificando a compatibilidade junto ao modelo ICPBrasil.

Link para descrição dos plug-ins:

<https://www.lacunasoftware.com/pt/#/products>

Link para confirmação do Sebrae Ceará (SEBRAE - CE) como cliente da Lacuna Software:

<https://www.lacunasoftware.com/pt/clients>

Este documento foi assinado digitalmente por  
Advogado Sebrae: MONIQUE ALENCAR CAVALCANTE NASCIMENTO  
Data: 18/03/2022 14:05:44 -03:00  
Diretoria: ALCI PORTO GURGEL JUNIOR  
Data: 22/03/2022 11:00:34 -03:00  
Link para verificar a validade do documento: [https://portaldeassinatura.ca.sebrae.com.br/documento\\_c/411240714101140614](https://portaldeassinatura.ca.sebrae.com.br/documento_c/411240714101140614)

Este documento foi assinado digitalmente por  
Advogado Sebrae: MONIQUE ALENCAR CAVALCANTE NASCIMENTO  
Data: 18/03/2022 14:05:44 -03:00  
Diretoria: ALCI PORTO GURGEL JUNIOR  
Data: 22/03/2022 11:00:34 -03:00  
Link para verificar a validade do documento: [https://portaldeassinatura.ca.sebrae.com.br/documento\\_c/411240714101140614](https://portaldeassinatura.ca.sebrae.com.br/documento_c/411240714101140614)





[www.ce.sebrae.com.br](http://www.ce.sebrae.com.br)

0800 570 0800

Este documento foi assinado digitalmente por:  
Advogado Sebrae: MONIQUE ALENCAR DAVENIA - Adv. Paulo Augusto  
Para verificar as assinaturas vá ao site [www.sebrae.com.br/assinaturas](http://www.sebrae.com.br/assinaturas)

## ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/CE

### TÍTULO I

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 001

### DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada neste instrumento como SEBRAE/CE.**

**Art. 2º - O SEBRAE/CE tem foro no Estado do Ceará, com sede na Av. Monsenhor Tabosa, 777 – Praia de Iracema – CEP: 60165-011, na cidade de Fortaleza.**

**Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/CE é indeterminado.**

#### CAPÍTULO II

#### DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

**Art. 4º - A atuação do SEBRAE/CE limita-se ao território do Estado do Ceará.**

**Art. 5º - O SEBRAE/CE, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:**

**I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;**

**II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e**

**III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.**

**§ 1º - O SEBRAE/CE poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde**

Homologado pelo CDN em 15/8/19

[Assinatura]  
Secretaria do CDN

[Assinatura]  
Monique Alencar Cavalcante Nascimento  
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B  
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE

EM BRANCO

**que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.**

**§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.**

**§ 3º - A vinculação do SEBRAE/CE ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.**

**Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/CE obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.**

**Art. 7º - O SEBRAE/CE submete-se ao poder de correição do CDN.**

## TÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I

#### DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

**Art. 8º - O SEBRAE/CE tem como associados ditos instituidores:**

- I - o SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE;**
- II - a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDET;**
- III - a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC;**
- IV - a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ - FECOMÉRCIO;**
- V - a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - FAEC;**
- VI - a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO CEARÁ - ACC;**
- VII - o BANCO DO BRASIL S/A - BB;**
- VIII - a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA;**
- IX - o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB;**

Homologado pelo CDN em 15/8/19

Chaffaruma  
Secretaria do CDN

Mônica  
Mônica Alencar Cavalcante Nascimento  
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B  
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE

2/17

Comissão de Licitação  
Pregão nº 001/2014  
Objeto: Compra de...

COMISSAO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 29

EM BRANCO

- X – a FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO CEARÁ – FEMICRO/CE;
- XI – a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DO CEARÁ – FACIC;
- XII – a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC;
- XIII – a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ – ADECE;
- XIV – o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL;
- XV – o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL CEARÁ – SENAR-AR/CE.

**Art. 9º - Os associados:**

- I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/CE;
- II – não são obrigados a contribuir para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III – tem o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/CE.

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/CE é composta pelos seguintes órgãos:**

- I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;
- II – a Diretoria Executiva;
- III – o Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO II


#### DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

**Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/CE.**

**Art. 12 – O CDE é composto por 15(quinze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um**

Homologado pelo CDN em 15/8/19

  
Secretaria do CDN

  
Mônica Alencar Cavalcante Nascimento  
ADVOGADA – OAB/CE 19048-B  
UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE

3/17

EM BRANCO

dos associados instituidores do SEBRAE/CE, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de quatro (04) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, vedada sua recondução.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

**Art. 13 – Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/CE:**

**I – eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 08 (oito) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;**

Homologado pelo CDN em 15/8/19

João Paulo  
Secretaria do CDN

Monique  
Monique Alencar Cavalcante Nascimento  
ADVOGADA – OAB/CE 19048-B  
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE



EM BRANCO

**II – eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 08 (oito) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/CE e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;**

**III – destituir ad nutum ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de 11 (onze) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;**

**IV – aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/CE;**

**V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;**

**VI – elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;**

**VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;**

**VIII – aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/CE;**

**IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;**

**X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;**

**XI - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/CE, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no art. 32 deste Estatuto;**

**XII – designar os representantes do SEBRAE/CE em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 22, inciso VIII, deste Estatuto;**

**XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;**

**XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais, estrangeiras ou multilaterais;**

Homologado pelo CDN em 15/8/19

  
Secretaria do CDN

  
Monique Alencar Cavalcante Nascimento  
ADVOGADA – OAB/CE 19048-B  
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE

EM BRANCO

**XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/CE;**

**XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/CE, bem como aprovar os reajustamentos salariais;**

**XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;**

**XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;**

**XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 13 (treze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;**

**XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispendo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;**

**XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/CE e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;**

**XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;**

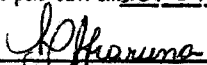
**XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;**


**XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 08 (oito) conselheiros.**

**§1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) conselheiros.**

**§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.**

Homologado pelo CDN em 15/8/19

  
Secretaria do CDN

  
Monique Alerca Cavalcante Nascimento  
ADVOGADA – OAB/CE 19048-B  
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE

EM BRANCO

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 08 (oito) conselheiros, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE exigirá que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/CE, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/CE, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique à atividade

Homologado pelo CDN em 15/13/19

  
Secretaria do CDN

  
Monique Alerizar Cavalcante Nascimento  
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B  
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE

7/17

EM BRANCO

**semelhante e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.**

**§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/CE reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.**

**§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/CE deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.**

**§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assembleiar, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.**

**§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.**

**§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.**

**Art. 14 - O CDE poderá constituir para assessorá-lo, como órgão de apoio, um Conselho Consultivo que exercerá atribuições de apoio administrativo, orientação, aconselhamento estratégico e apoio institucional às atividades do CDE.**

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**


**Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.**

**§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/CE, para exercício de um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.**

**§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis ad nutum ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.**

Homologado pelo CDN em 15/8/19

  
Secretaria do CDN

  
Monique Arêncar Cavalcante Nascimento  
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B  
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE

8/17



EM BRANCO

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/CE; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

§ 4º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal do Sebrae/CE serão de quatro anos e terão início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições no Sistema Sebrae, conforme calendário fixado pelo CDE, e expirarão no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência.

**Art. 16 – Compete ao Conselho Fiscal:**

**I – eleger o seu Presidente;**

**II – elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;**

**III – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/CE;**

**IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;**

**V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;**

**VI – acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.**

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDE.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

**I – pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/CE no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;**

**II – pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.**

#### **CAPÍTULO IV**


#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 17 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/CE.**

**Art. 18 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:**

Homologado pelo CDN em 15/8/13

  
Secretaria do CDN


  
Monique Alencar Cavalcante Nascimento  
ADVOGADA – OAB/CE 19048-B  
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE

9/17

EM BRANCO

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/CE;**
- II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;**
- III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/CE e submetê-lo à aprovação do CDE;**
- IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/CE;**
- V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;**
- VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;**
- VII – executar o Orçamento do SEBRAE/CE;**
- VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;**
- IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/CE;**
- X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;**
- XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/CE, submetendo a matéria ao CDE;**
- XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;**
- XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/CE;**
- XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.**

Homologado pelo CDN em 15/18/19

  
Secretaria do CDN

  
Monique Alencar Cavalcante Nascimento  
ADVOGADA – OAB/CE 19048-B  
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE

10/17

EM BRANCO

**Art. 19 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/CE será composta por um (01) Diretor-Superintendente e por dois (02) Diretores eleitos pelo CDE para um mandato de quatro (04) anos consecutivos, demissíveis ad nutum ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.**

**§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.**

**§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.**

**Art. 20 – O Regimento Interno do SEBRAE/CE definirá as áreas sujeitas à coordenação, supervisão e as características do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.**

**Art. 21 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.**

**§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.**

**§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.**

**§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.**

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**


#### **TÍTULO I**


##### **DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL**

**Art. 22 – Compete ao Presidente e na sua ausência e impedimentos ao Vice-Presidente do CDE:**

**I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;**

Homologado pelo CDN em 15/8/19

  
Secretaria do CDN

  
Monique Alencar Cavalcante Nascimento  
ADVOGADA – OAB/CE 19048-B  
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE

11/17

EM BRANCO

**II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;**

**III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;**

**IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;**

**V – designar, dentre os demais conselheiros titulares que integram o CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o § 5º do art. 13;**

**VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;**

**VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/CE, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;**

**VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/CE nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;**

**IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;**

**X - designar o Presidente do Conselho Consultivo;**

**XI – designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;**

**XII – decidir, ad referendum do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:**

**a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/CE;**

**b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;**

**c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;**

**d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/CE;**

Homologado pelo CDN em 15/8/19

  
Secretaria do CDN

  
Monique Alencar Cavalcante Nascimento  
ADVOGADA – OAB/CE 19048-B  
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE

12/17



EM BRANCO

**e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.**

**§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XII deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.**

**§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de 08 ( oito ) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.**

## TÍTULO II

### DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

**Art. 23 - Compete ao Diretor-Superintendente:**

**I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/CE, nos termos do art. 18 deste Estatuto;**

**II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;**

**III - baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;**

**IV - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;**


**V - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 22, inciso IX, deste Estatuto;**


**VI - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/CE, observado o disposto nos incisos IX, do art. 22 deste Estatuto;**

**VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;**

**VIII - representar o SEBRAE/CE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;**

Homologado pelo CDN em 15/8/19

  
Secretaria do CDN

  
Monique Alercar Cavalcante Nascimento  
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B  
UNIDADE DE APOIO JURÍDICA  
SEBRAE/CE

EM BRANCO

**IX - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.**

**Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.**

### **TÍTULO III DOS DIRETORES**

**Art. 24 - Compete aos Diretores:**

**I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/CE, nos termos do art. 18 deste Estatuto;**

**II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;**

**III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;**

**IV - indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;**

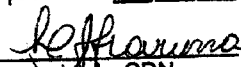
**V - submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;**

**VI - apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;**

**VII - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/CE;**

**VIII - assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;**

**IX - substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 19, § 2º, deste Estatuto.**

Homologado pelo CDN em 15/8/19  
  
Secretaria do CDN

  
Monique Alerizar Cavalcante Nascimento  
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B  
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE

14/17

EM BRANCO

**Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 54

## TÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

##### DO PATRIMÔNIO

**Art. 25 - Constituem patrimônio do SEBRAE/CE, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.**

**Art. 26 - O SEBRAE/CE goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.**

**Art. 27 - Os bens e direitos do SEBRAE/CE destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.**

#### CAPÍTULO II

##### DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 28 - Constituem rendimentos do SEBRAE/CE:**

**I - os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;**

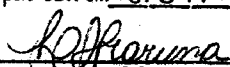
**II - as subvenções e auxílios financeiros;**


**III - o produto da prestação dos seus serviços;**

**IV - o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;**

**V - as doações recebidas; e**

Homologado pelo CDN em 15/8/19

  
Secretaria do CDN

  
Monique Alencar Cavalcante Nascimento  
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B  
UNIDADE DE APOIO JURÍDICO  
SEBRAE/CE  
UNIDADE DE APOIO JURÍDICO  
SEBRAE/CE

EM BRANCO

**VI - outras rendas de origens diversas.**

**Art. 29 - Os recursos do SEBRAE/CE sejam qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.**

**Art. 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.**

**Art. 31 - As Propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.**

**Art. 32 - A prestação de contas anual do SEBRAE/CE, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviço ao Sistema SEBRAE.**

**Parágrafo único - A prestação de contas prevista no caput deverá conter:**

- I - relatório de gestão estratégica;**
- II - relatório de gestão administrativa;**
- III - balanço patrimonial;**
- IV - demonstração do resultado do exercício;**
- V - demonstrativos da execução orçamentária;**
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.**

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 33 - O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/CE não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.**

**Art. 34 - O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.**

**Art. 35 - É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.**

Homologado pelo CDN em 15/8/19

Monique Alencar Cavalcante Nascimento  
Secretária do CDN

Monique Alencar Cavalcante Nascimento  
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B  
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº 57

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 57

EM BRANCO

**§ 1º - Não podem participar do CDE empregados do SEBRAE/CE, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.**

**§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.**

**§ 3º - A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/CE, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/CE.**

**Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.**

**Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.**

**Art. 37 – O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.**

**Art. 38 - A vedação de recondução, de que trata o art.36, não se aplica ao Presidente de CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.**

**Art. 39 - As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 12 e 13, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.**


**Art. 40- Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.**

**Art. 41- O presente Estatuto consolidado entra em vigor a partir da data de sua averbação no registro civil, após homologação pelo Conselho Deliberativo Nacional, revogadas as disposições em contrário.**

**Fortaleza, 30 de maio de 2019.**

Homologado pelo CDN em 15/8/19

  
Secretaria do CDN

  
Monique Alencar Cavalcante Nascimento  
ADVOGADA – OAB/CE 19048-B  
UNIDADE DE APOIO JURÍDICA  
SEBRAE/CE

## CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE/CE

Fortaleza, 29 de novembro de 2018.

RESOLUÇÃO CDE Nº 013/2018.

ASSUNTO: ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SEBRAE/CE PARA O QUADRIÊNIO 2019/2022.

O Conselho Deliberativo do Sebrae/CE, em sua reunião de hoje, usando de suas atribuições estatutárias, **RESOLVE:**

I - Eleger os Membros da Diretoria Executiva do Sebrae/CE para o quadriênio 2019/2022, conforme abaixo discriminado:

- Diretor-Superintendente: **JOAQUIM CARTAXO FILHO**
- Diretor-Técnico: **ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR**
- Diretor de Administração e Finanças: **AIRTON GONÇALVES JÚNIOR**

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Representante da FAEC

Representante da ACC

Representante do IEL

Representante da FECOMÉRCIO

Representante do SEBRAE

Representante da FIEC

Representante do BNB

Representante do SENAR-AR/CE

Representante da SDE

Representante da CEF

Representante da ADECE

Representante da FACIC

Representante do BB

Representante da UFC

Representante da FEMICRO

MICROFILMADO

000755

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ  
MARACANAU-CE

CARTÓRIO ALBUQUERQUE  
Tabelionato de Notas e Registros  
CNPJ: 00.717.121/0001-59  
Este documento foi digitalizado em 7 DEZ 2018



REGISTRAL  
Distribuição Nº 46.062.996  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRAL  
Registro de Títulos, Instrumentos Civil e de Pessoas Jurídicas  
Nº AH 996270



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO ALBUQUERQUE - Fone: 3297 2095  
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO  
MICROFILME SOB Nº 000755  
MARACANAU-CE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO 08  
INSTRUMENTOS 43.21  
TERMOJU 2.33 SELO 4.35  
ISS 1.32 FAADep 2.19  
PRMMP 3.24 PRENOTAÇÃO 50.46  
Nº SELO 43.21-2018-200 VIA(S) 1  
GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE NETO - TABELANTE  
JOSÉ ALEX GONÇALVES MONTEIRO - ESCRIVÃO

<b>IDENTIFICACAO</b> 01884941050 DETRAN/CE CPF 102.803.893-72 <b>OBSERVAÇÕES</b> DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS	<b>EXPECIÇÃO - CAR/BR</b> 13/11/2015 <b>ANO DE FORMATURA</b> 1979 <b>TIPO SANGUÍNEO</b> O POSITIVO	 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL <b>NOME</b> JOAQUIM CARTAXO FILHO  <b>SEXO</b> MASCULINO <b>NATURALIDADE</b> FORTALEZA/CE <b>DATA DE NASCIMENTO</b> 15/11/1954 <b>ASSINATURA</b>  <b>ARQUITETO E URBANISTA</b>
<b>FILIAÇÃO</b> JOAQUIM AYRES CARTAXO <b>VALDELICE CAVALCANTE PEREIRA</b>  <b>HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ</b> PRESIDENTE DO CAU/BR		 <b>REGISTRO CAU Nº</b> A5470-4

VALOR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 12.876, DE 31/12/2018

CARTEIRA DE IDENTIDADE COM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2ª RTBP J  
TABELIA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67  
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 80.025-108 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 321308 ---  
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas para parte interessada. Dou fé. Fortaleza, 04 de Julho de 2018. Emolumento: R\$ 2,00  
Em testemunho da verdade.  
Selo Digital de Fiscalização - SEL03-AUTENTICACAO

1 - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Luiz M. Correia Neto ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues ( ) - Arlene Lemos Rodrigues - ( ) - José Juaci Alves de Mesquita Filho ( ) - Adriano Silva de Brito - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SEL03 DE AUTENTICIDADE.

Confira os dados do ato em: selodigital.jce.jua.br/portal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

1076258087

ALCI PORTO GURGEL JUNIOR

DOC. IDENTIFIC. / ORIG. EMISSOR Nº  
1172593 SSP CE

CPF 258.558.403-87 DATA NASCIMENTO 18/12/1961

RENÇÃO  
ALCI BARBOSA GURGEL  
EDLA PORTO GURGEL

PERMISSAO ACC. CATEG. B

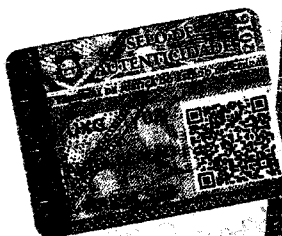
Nº SEQUENC. 01809921750 VALOR 22/01/2020 1ª HABILITACAO 16/09/1989

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSAO 26/01/2015

38870001032  
CE145857000

DETRAN - CE (CE 444)



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º ROPJ  
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67  
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICACAO Nº 289435 ---  
Autentico a presente copia representativa do documento que me foi  
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.  
Fortaleza, 07 de junho de 2019. Eneolencio B. S. S.  
Em testemunho da verdade.  
Selo Digital de Fiscalizacao - SELCO 3 AUTENTICACAO

Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Almi M. Correia Neto - ( )  
Cesar Alexandre G. Rodrigues - ( ) - Arlene Lemos Rodrigues - ( ) - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Confira os dados do selo em: selodigital@ce.jus.br

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.008/0001-67  
Rua Major Facundo, 876 - Centro - CEP: 68.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Protocolado e prenotado sob o nº 18131 em 21/06/2019 e  
averbado hoje em microfilme sob o nº 18131 em pessoas  
jurídicas. Registro de Origem: 18119. Fortaleza, 21/06/2019.  
Emolumentos: R\$ 98,18 / Fermoju R\$ 6,98 / Selo 5,13 / ISS - 4,93  
- Total R\$ 143,41. (aa). SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO -  
Escrivente:  
Selo Digital de Escritura

11  
Contra os dados do ato em:  
seot@tjce.jfca.jus.br/portal



REGISTRAL  
Distribuição  
Nº AE 739560



REGISTRAL  
Distribuição  
Nº AE 739561



REGISTRAL  
Distribuição  
Nº AE 739562



REGISTRAL  
Distribuição  
Nº AE 739563



ENDEREÇOS:

JOAQUIM CARTAXO FILHO

ENDEREÇO: Rua Walter Bezerra Sá , Nº 125

Apto. 300 - Dionísio Torres

Fortaleza - CEP: 60.135-225

ALCI PORTO GURGEL JUNIOR

ENDEREÇO: Rua José Vilar, 910

Apto. 502 - Aldeota

Fortaleza - CEP: 60.125-025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.121.494/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/1972
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SEBRAE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**85.50-3-01 - Administração de caixas escolares**  
**85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**307-7 - Serviço Social Autônomo**

LOGRADOURO <b>AV MONSENHOR TABOSA</b>	NÚMERO <b>777</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>60.110-370</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MEIRELES</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>	UF <b>CE</b>
--------------------------	------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------



ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
 \*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/06/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



	<b>SINTEGRA/ICMS</b> <b>Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Ceará</b>	
---	--	---

Cadastro atualizado até: 7 / 7 / 2019

**IDENTIFICAÇÃO**

<b>CNPJ/CPF:</b>	07.121.494/0001-01	<b>Inscrição Estadual:</b>	06.993001-5
<b>Razão Social:</b>	SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO ESTADO DO CEARA SEBRAE CE		

**ENDEREÇO**

<b>Logradouro:</b>	AV MONS. TABOSA		
<b>Número:</b>	00777	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	MEIRELES		
<b>Município:</b>	FORTALEZA	<b>UF:</b>	CEARA
<b>CEP:</b>	60.110-370	<b>Telefone:</b>	008532556660

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

<b>CNAE Fiscal Primário:</b>	7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto cons
<b>CNAE Fiscal Secundário:</b>	-
<b>Situação Cadastral Vigente:</b>	EXCLUIDO
<b>Data de Início de Atividade:</b>	23 / 9 / 1997
<b>Data da Situação Cadastral:</b>	1 / 10 / 2004
<b>Regime de Recolhimento:</b>	OUTROS
<b>Credenciamento antecipado:</b>	
<b>Obrigado a NF-e:</b>	NAO
<b>Data Obrigatoriedade NF-e:</b>	
<b>Obrigado a EFD:</b>	NAO
<b>Data Obrigatoriedade EFD:</b>	
<b>Opção Simples:</b>	NAO
<b>Obrigado a CT-e:</b>	NAO
<b>Data Obrigatoriedade CT-e:</b>	

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

**Data da Consulta:** 8 / 7 / 2019

[Voltar para seleção de contribuinte](#)  
[Acessar cadastro de outro Estado](#)  
[Voltar à Página da SEFAZ-CE](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN  
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
16187-0

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO  
MUNICÍPIO  
13/03/1972

NOME / RAZÃO SOCIAL

**SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO CEAR**

CPF/CNPJ

**07.121.494/0001-01**

NOME DE FANTASIA

**SEBRAE-CE**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

**702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA  
TECNICA ESPECIFICA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

**855030101 - ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES**

**855030201 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO**

TIPO DE ESTABELECIMENTO

**MATRIZ**

LOGRADOURO

**AV MON TABOSA, 777**

COMPLEMENTO

**\*\*\*\***

BAIRRO

**MEIRELES**

CEP

**60165-065**

MUNICÍPIO

**FORTALEZA**

UF

**CE**

SITUAÇÃO CADASTRAL

**ATIVA**

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

**NORMAL**

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

**SIM**

OPTANTE DO SIMEI

**NÃO**

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

**NÃO**

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN

**13/03/1972**

**EMITIDO VIA INTERNET EM 08/07/2019 ÀS 16:11:42**

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA**

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)**  
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE - DEMAIS, CNPJ nº 07.121.494/0001-01.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

**FORTALEZA**  
**Terça-feira, 3 de Maio de 2022 às 12:25:42**

**Observações:**

---

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.121.494/0001-01  
Certidão nº: 4050883/2022  
Expedição: 01/02/2022, às 10:05:46  
Validade: 30/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.121.494/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE**  
**CNPJ: 07.121.494/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:35:09 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2022.

Código de controle da certidão: **59A4.DBEE.2425.BD5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 702

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202208588341

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 07121494000101
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 25/04/2022 ÀS 13:46:16  
VÁLIDA ATÉ 24/06/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
www.sefaz.ce.gov.br**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

---

Certidão Nº 2022/92544

**CPF/CNPJ:** 07.121.494/0001-01

**Nome ou Razão Social:** SERVICIO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE

**Endereço:** AV MON TABOSA 777 \*\*\*\* MEIRELES CEP 60165-065

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

**Fortaleza, 20 de Abril de 2022 (16:00:28)**

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**Válida até 19/07/2022**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.121.494/0001-01

**Razão Social:** SEBRAE SERV A MICRO E PEQUENA EMP CEARA

**Endereço:** AV MOSENHOR TABOSA 777 / PRAIA DE IRACEMA / FORTALEZA / CE /  
60165-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2022 a 15/05/2022

**Certificação Número:** 2022041600582863610140

Informação obtida em 20/04/2022 10:14:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**




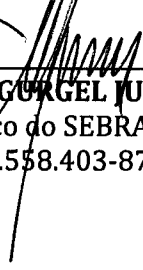


**DECLARAÇÃO**

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ (SEBRAE-CE), com sede e endereço na Av. Monsenhor Tabosa, nº 777, Meireles, nesta Urbe, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.121.494/0001-01, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, o Sr. **JOAQUIM CARTAXO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 102.903.893-72, e pelo seu Diretor Técnico, Sr. **ALCI PORTO GURGEL JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.558.403-87, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do estabelecido na Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada na DOU de 28/10/1999, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Fortaleza/CE, 05 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOAQUIM CARTAXO FILHO**  
Diretor Superintendente do SEBRAE/CE  
CPF: 102.903.893-72

  
\_\_\_\_\_  
**ALCI PORTO GURGEL JUNIOR**  
Diretor Técnico do SEBRAE/CE  
CPF: 258.558.403-87



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 99.570, DE 9 DE OUTUBRO DE 1990.**

Desvincula da Administração Pública Federal o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (Cebrae), transformando-o em serviço social autônomo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desvinculado da Administração Pública Federal o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (Cebrae) e transformado em serviço social autônomo.

Parágrafo único. O Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (Cebrae), passa a denominar-se Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Art. 2º Compete ao Sebrae planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica.

§ 1º Para execução das atividades de que trata este artigo, poderão ser criados os Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas nos Estados e no Distrito Federal.

§ 2º Os Serviços de que trata o parágrafo precedente serão executados por intermédio de entidades identificadas pela expressão "Sebrae", seguida da sigla da Unidade Federativa correspondente.

Art. 3º O Sebrae terá um Conselho Deliberativo composto por treze membros, um Conselho Fiscal composto por cinco membros e uma Diretoria Executiva, cujas competências e atribuições serão estabelecidas nos seus estatutos e regimento interno.

§ 1º O Conselho Deliberativo será composto de representantes:

- a) da Associação Brasileira dos Centros de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (Abace);
- b) da Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Industriais (Anpei);
- c) da Associação Nacional das Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas (Anprotec);
- d) da Confederação das Associações Comerciais do Brasil (CACB);
- e) da Confederação Nacional da Agricultura (CNA);
- f) da Confederação Nacional do Comércio (CNC);
- g) da Confederação Nacional da Indústria (CNI);
- h) da Secretaria Nacional da Economia do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;
- i) da Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento (ABDE);
- j) do Banco do Brasil S.A.;
- l) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- m) da Caixa Econômica Federal (CEF); e
- n) da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos e a eles não será atribuída qualquer remuneração.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre seus membros, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

Art. 4º A Diretoria Executiva do Sebrae será composta por um presidente e por dois diretores, demissíveis ad nutum, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos.

Art. 5º Os Sebrae deverão ter a composição dos respectivos Conselhos Deliberativos e a duração de mandato semelhantes ao do Sebrae e serão homologados pelo Conselho Deliberativo deste.

Parágrafo único. Do Conselho Deliberativo dos Sebrae deverá fazer parte um membro do Sebrae.

Art. 6º O adicional de que trata o § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, será arrecadado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e repassado ao Sebrae no prazo de trinta dias após a sua arrecadação.

Art. 7º Caberá ao Conselho Deliberativo do Sebrae a gestão dos recursos de que trata o artigo anterior.

§ 1º Os recursos arrecadados terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização e capacitação gerencial.

§ 2º Os recursos terão a seguinte destinação:

a) quarenta e cinco por cento serão aplicados nos Estados e Distrito Federal, sendo metade proporcional ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o restante proporcional ao número de habitantes, de acordo com as diretrizes e prioridades regionais estabelecidas pelos Conselhos Deliberativos dos Sebrae em consonância com as orientações do Conselho Deliberativo do Sebrae;

b) quarenta e cinco por cento serão aplicados de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Sebrae, buscando ter uma atuação em conjunto com outras entidades congêneres e contribuindo para redução das desigualdades regionais

c) até cinco por cento serão utilizados para o atendimento das despesas de custeio do Sebrae; e

d) cinco por cento serão utilizados para o atendimento das despesas de custeio dos Sebrae.

§ 3º A metade dos recursos aplicados na forma das alíneas a e b do parágrafo anterior, destinar-se-ão à modernização das empresas, em especial as tecnologicamente dinâmicas com preferência às localizadas em áreas de parques tecnológicos.

§ 4º Os recursos de que trata a alínea a do § 2º serão liberados pelo Sebrae mediante apresentação pelos Sebrae dos projetos a serem desenvolvidos e indicação dos recursos necessários.

§ 5º Os recursos referidos na alínea d do § 2º, serão assim distribuídos:

a) três por cento igualmente entre os Sebrae; e

b) dois por cento de acordo com a arrecadação do ICMS na respectiva unidade federativa.

Art. 8º O descumprimento das políticas nacionais de desenvolvimento implicará na suspensão, pelo Conselho Deliberativo do Sebrae, do repasse dos recursos, enquanto não ocorrerem os ajustamentos necessários.

Art. 9º Os Centros de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (Ceag's), poderão fazer parte do Sistema Sebrae, desde que, no prazo de noventa dias se transformem institucionalmente em Sebrae.

Art. 10. O processo de desvinculação do Sebrae será considerado concluído com o início do repasse dos recursos de que trata o art. 6º.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de outubro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR  
Zélia M. Cardoso de Mello

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.10.1990



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha nº 768


**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**DA : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**À : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Senhor Procurador,

Pela presente, esta Comissão de Licitação, vem formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o processo de Dispensa de Licitação, fundamentado nas disposições contidas no inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria em boas práticas na manipulação de alimentos e limpeza, higienização e conservação, de acordo com a legislação sanitária vigente; formalização de microempreendedores individuais e capacitação em gestão financeira para empreendimentos que exerçam atividades de lanchonetes, açougues, peixarias e comercialização de Hortifrutigranjeiros destinada a execução do Projeto Empreendedorismo nos Mercados - Ação de Consultoria, tendo como beneficiários os permissionários instalados no Mercado Público Governador Adauto Bezerra (Mercado Central) de Juazeiro do Norte/CE, proporcionando a adequação dos negócios às regras sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como ampliar a competitividade desses pequenos negócios.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves  
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO

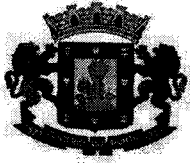
**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE LEGITIMIDADE. SUBSUNÇÃO AOS DITAMES DO ART. 24, INCISO XIII DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Indaga a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Juazeiro do Norte/CE, por seu Ilmo. Secretário, sobre a Possibilidade Jurídica para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria em boas práticas na manipulação de alimentos e limpeza, higienização e conservação, de acordo com a legislação sanitária vigente; formalização de microempreendedores individuais e capacitação em gestão financeira para empreendimentos que exerçam atividades de lanchonetes, açougues, peixarias e comercialização de Hortifrutigranjeiros destinada a execução do Projeto Empreendedorismo nos Mercados - Ação de Consultoria, tendo como beneficiários os permissionários instalados no Mercado Público Governador Adauto Bezerra (Mercado Central) de Juazeiro do Norte/CE, proporcionando a adequação dos negócios às regras sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como ampliar a competitividade desses pequenos negócios, mediante Dispensa de Licitação.

A possibilidade jurídica da contratação direta é legalmente permitida no Estatuto Licitatório (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações) nos casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

A Inexigibilidade de Licitação, dentre outros casos, é admitida para a contratação de serviços a serem prestados por empresa ou profissional de notória especialização, cuja adoção do procedimento da licitação pode acarretar até uma escolha não desejada para o caso concreto, em razão da singularidade dos serviços e do preparo, experiência e qualificação exigidos para sua prestação. Deste modo, entendemos que o presente caso não se enquadra em qualquer uma das hipóteses legais previstas para a Inexigibilidade.

Por sua vez, a **Dispensa de Licitação** é permitida, dentre outras situações previstas legalmente, no caso de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional (**Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93**).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

A realização de um Procedimento Licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesses públicos. É por essa razão que a lei definiu critérios objetivos, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.

A contratação direta se submete a um Procedimento Administrativo, portanto, a ausência de licitação não significa contratação informal realizada com quem a Administração bem aprovar. A contratação direta pressupõe um procedimento formal.

Na visão de Marçal Justen Filho (2005, p.344) esse "procedimento formal destina-se a dois objetivos, preliminarmente trata-se de comprovar se estão presentes os requisitos para a contratação direta", por outro, busca-se a "melhor proposta possível".

A contratação da proposta mais vantajosa é o objetivo perseguido pela Administração Pública, contudo, a melhor proposta nem sempre é conseguida através do procedimento licitatório. Cumpre salientar que o objeto do contrato pelo qual a Administração pretende realizar, nem sempre é passível de ser licitado. Assim, nesse caso, haverá contratação direta daqueles interessados em estabelecer negócio jurídico contratual com a Administração Pública.

Como adverte Dallari (1991, p.120) "quando houver algum problema relativo à exigibilidade ou dispensa de licitação, é preciso não esquecer que a regra geral é a exigibilidade, e que a exceção é a dispensa".

A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição Federal, a teor do que estabelece o art. 37, inciso XXI, "in verbis":

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(. . .)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

h



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

Regulamentando o dispositivo legal supratranscrito, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, onde enumerou os casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Na situação em tela, deve ser observado o disposto no Art. 24, inciso XIII, do Estado das Licitações, senão vejamos, "*in litteris*":

Art. 24. É dispensável a licitação:

( . . . )

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Destarte, procedemos com a análise minuciosa da documentação que nos fora encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, quando concluímos o seguinte:

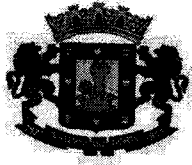
**1** – O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE é instituição brasileira, incumbida, dentre outros objetivos contemplados no seu estatuto, do ensino para micro e pequenas empresas e do desenvolvimento institucional;

**2** – A Instituição escolhida pelo Município de Juazeiro do Norte não tem fins lucrativos, sendo uma entidade séria, com vasta e comprovada experiência de atuação no tocante ao objeto almejado, o que demonstra a sua inquestionável reputação ético-profissional;

**3** – Outro ponto verificado, diz respeito ao cumprimento, por parte da referida Instituição, das obrigações de ordem jurídica, fiscal e previdenciária.

Veja-se ainda que o SEBRAE é instituição competente para desenvolvimento de ações, inclusive de ensino, em favor dos pequenos comerciantes, permitindo-lhes o aprimoramento mercantil a fim de garantir o desenvolvimento empresarial e econômico nacional. Desse modo, veja-se o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 99.570/1990 que desvinculou o SEBRAE da Administração Pública Federal:

Art. 2º Compete ao Sebrae planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

§ 1º Para execução das atividades de que trata este artigo, poderão ser criados os Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas nos Estados e no Distrito Federal.

§ 2º Os Serviços de que trata o parágrafo precedente serão executados por intermédio de entidades identificadas pela expressão "Sebrae", seguida da sigla da Unidade Federativa correspondente.

Desta forma, não há dúvidas, estamos diante de um caso típico de **Dispensa de Licitação**, com supedâneo no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Ante o exposto, temos que a Administração Municipal de Juazeiro do Norte deverá adotar a hipótese de Dispensa de Licitação relatada acima, pela simples razão de se estar obtendo a melhor proposta possível para execução dos serviços desejados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Walberton Carneiro Gomes**  
**Procurador Geral do Município**  
**Portaria nº 02/2021**





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 8/9

**MEMORANDO/CPL**

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: SENHOR ORDENADOR DA DESPESA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Juazeiro do Norte/CE, 13 de maio de 2022.

Senhor Ordenador,

Pelo presente solicitamos de V.S.a., se digne autorizar esta Comissão Permanente de Licitação, a realizar Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de consultoria em boas práticas na manipulação de alimentos e limpeza, higienização e conservação, de acordo com a legislação sanitária vigente; formalização de microempreendedores individuais e capacitação em gestão financeira para empreendimentos que exerçam atividades de lanchonetes, açougues, peixarias e comercialização de Hortifrutigranjeiros destinada a execução do Projeto Empreendedorismo nos Mercados - Ação de Consultoria, tendo como beneficiários os permissionários instalados no Mercado Público Governador Adauto Bezerra (Mercado Central) de Juazeiro do Norte/CE, proporcionando a adequação dos negócios às regras sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como ampliar a competitividade desses pequenos negócios, enquadrando-se assim na hipótese de Dispensa de Licitação com supedâneo no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores, haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Procuradoria Jurídica do Município, com parecer favorável.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

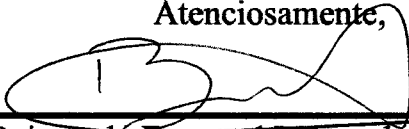
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Folha Nº 82**

A despesa total está estimada em R\$ 44.400,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais), e deverá ser classificada na seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>Unid. Orc.</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
16	01	23 691 0034 2.148	33.90.39.00
16	01	23 691 0030 1.079	33 90 39 00

Atenciosamente,

  
Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves  
Presidente da Comissão de Licitação

**AUTORIZO EM: 13 de maio de 2022.**

  
Wilson Soares Silva  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação



## DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

Ao(À)

Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitação

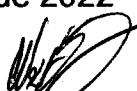
Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. As. Que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria em boas práticas na manipulação de alimentos e limpeza, higienização e conservação, de acordo com a legislação sanitária vigente; formalização de microempreendedores individuais e capacitação em gestão financeira para empreendimentos que exerçam atividades de lanchonetes, açougues, peixarias e comercialização de Hortifrutigranjeiros destinada a execução do Projeto Empreendedorismo nos Mercados - Ação de Consultoria, tendo como beneficiários os permissionários instalados no Mercado Público Governador Adauto Bezerra (Mercado Central) de Juazeiro do Norte/CE, proporcionando a adequação dos negócios às regras sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como ampliar a competitividade desses pequenos negócios, mediante Dispensa de Licitação, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atenciosamente,

Juazeiro do Norte/CE, 13 de maio de 2022.

  
Paulo André Pedrosa de Lima  
Secretário Municipal de Finanças

De acordo: 13 de maio de 2022

  
Wilson Soares Silva  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.13.01**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria em boas práticas na manipulação de alimentos e limpeza, higienização e conservação, de acordo com a legislação sanitária vigente; formalização de microempreendedores individuais e capacitação em gestão financeira para empreendimentos que exerçam atividades de lanchonetes, açougues, peixarias e comercialização de Hortifrutigranjeiros destinada a execução do Projeto Empreendedorismo nos Mercados - Ação de Consultoria, tendo como beneficiários os permissionários instalados no Mercado Público Governador Adauto Bezerra (Mercado Central) de Juazeiro do Norte/CE, proporcionando a adequação dos negócios às regras sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como ampliar a competitividade desses pequenos negócios.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

**FONTE DE RECURSOS**

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
16	01	23 691 0034 2.148	33.90.39.00
16	01	23 691 0030 1.079	33.90.39.00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**CONTRATADO**

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE.**

**CNPJ: 07.121.494/0001-01.**

**Endereço: AV MONSENHOR TABOSA 777 / PRAIA DE IRACEMA / FORTALEZA / CE / 60165-011**

**JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

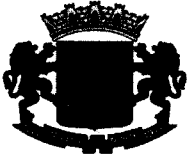
Mediante entendimento prévio com o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE**, discutiu-se todas as condições para a prestação dos serviços em questão, quando fora pactuado o ajuste financeiro, sendo assim, apresentada proposta financeira totalizando a importância global de R\$ 44.400,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais).

**MOTIVO DA ESCOLHA**

Os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, deverão ser contratados com o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE**, uma vez que o mesmo atende a todos os requisitos que permitem a exceção à regra, conforme previsão do Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, nos termos do Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Juazeiro do Norte/CE.

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, através de seu Presidente, o Sr. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em favor do **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE.**

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar à Ilmo. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, todo teor da presente Declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida Ratificação.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de maio de 2022.

Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Romana Alves Santos  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro

Ana Régia dos Santos Pinto  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro



COMISSAO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 878

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

## **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.13.01**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, o Sr. Wilson Soares Silva, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 2022.05.13.01, conforme segue: **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria em boas práticas na manipulação de alimentos e limpeza, higienização e conservação, de acordo com a legislação sanitária vigente; formalização de microempreendedores individuais e capacitação em gestão financeira para empreendimentos que exerçam atividades de lanchonetes, açougues, peixarias e comercialização de Hortifrutigranjeiros destinada a execução do Projeto Empreendedorismo nos Mercados - Ação de Consultoria, tendo como beneficiários os permissionários instalados no Mercado Público Governador Adauto Bezerra (Mercado Central) de Juazeiro do Norte/CE, proporcionando a adequação dos negócios às regras sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como ampliar a competitividade desses pequenos negócios.

**Favorecido:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE. **Valor Total:** R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos Reais). **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso XIII, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo(a) Sr(a). Wilson Soares Silva, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Juazeiro do Norte/CE, em 13 de maio de 2022.



# JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 13 de Maio de 2022 Ano XXIV

Nº 5746

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022-  
PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL - OSC PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE  
QUADRILHAS DENTRO DO JUAFORRÓ- EDIÇÃO 2022-  
MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO DA CIDADE  
CENOGRÁFICA E DO JUAFORRÓ NA ZONA RURAL.

RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

PROPONENTE: COMUNIDADE ZAILA LAVOR

CNPJ: 10.171.888/0001-89

SITUAÇÃO: SELECIONADA

**CMDCA**

### CONVOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA COMPOR COMISSÃO.

CONVOCA MEMBROS PARA COMPOR  
COMISSÃO DE SELEÇÃO REFERENTE  
AO EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO 0001/2022 - CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E ADOLESCENTE DE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE - CMDCA,  
PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS  
ENTIDADES CADASTRADAS NO  
CMDCA PARA REALIZAÇÃO DE  
REPASSE FINANCEIRO EM  
DECORRÊNCIA DE EXECUÇÃO DE  
PROJETOS VOLTADOS PARA OS EIXOS  
TEMÁTICOS.

A presidente do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte/CE, juntamente com a gestora do Fundo Municipal de Ações para a Infância e Adolescência do Município de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 4.353 de 21 de julho de 2014, Decreto nº 117 de 29 de agosto de 2014, a Resolução de nº 14 de 19 de abril de 2022, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de colaboração; em termos de fomento ou em acordos de cooperação com organizações da sociedade civil e sua alteração dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

RESOLVE CONVOCAR para compor a COMISSÃO DE SELEÇÃO destinada a proceder a seleção de projetos relativos ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2022, deste conselho, com a finalidade de selecionar propostas que atendam ao que determina o edital supramencionado, visando a escolha de 06 (seis) propostas que receberão recursos do Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, em processo administrativo por meio de Termo de Colaboração.

A mesma comissão fica responsável pela análise dos recursos apresentados pelos proponentes conforme item 10, nos prazos programados pelo referido edital, para homologação desta secretaria e do CMDCA/JN, designando os funcionários abaixo indicados para integrá-la:

I - AMANDA LÍVIA CUPERTINO DE AQUINO BEZERRA, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-32, portador do RG: 20XXXXXXXXXX22, cargo de provimento em comissão de Diretora de Trabalho e Renda, Portaria nº 0178/2021;

II - GABRIEL MUGUNBA DE FRANÇA, inscrito no CPF: 058.XXX.XXX-32, portador do RG: 20XXXXXXXXXX6, cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos Sociais da SEDEST, Portaria nº 1417/2021;

III - AMANDA NARA SOARES DAMASCENO, inscrita no CPF: 036.XXX.XXX-51, portadora do RG: 20XXXXXXXXXX8, cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica, Portaria nº 0112/2021;

IV - ANA FLÁVIA MOURA LEITE, inscrita no CPF: 003.XXX.XXX-05, portador do RG: 20XXXXXXXXXX0, cargo de provimento em comissão de gerente de regularização fundiária, Portaria nº 0203/2021;



Juazeiro do Norte-CE, 12 de Maio de 2022.

AVISOS E EDITAIS

ISABELLA LARISSA ANGELO SILVA

Presidente do CMDCA

CMDI

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 13 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOA IDOSA E O PLANO DE TRABALHO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

O Colegiado do Conselho Municipal Dos Direitos Do Idoso - CMDI de Juazeiro do Norte-CE, em Reunião Ordinária no dia 10 de Maio de 2022, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei nº 2.808, de 02 de junho de 2004.

RESOLVE:

Art. 1.º - Formar Comissão de acompanhamento do Plano Municipal de Políticas Públicas para pessoa idosa e o Plano de Trabalho no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - A Comissão será formada da seguinte forma:

I) Representação Governamental.

Cátia Silene Lima Grangeiro;

II) Representação da Sociedade Civil.

Diana Maria Bezerra de Aquino;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte, 13 de Maio de 2022.

FABIANE DANNI ARAÚJO

PRESIDENTE CMDI

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Concorrência nº 2022.05.12.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.05.12.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na recuperação viária em pavimentação asfáltica em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Infraestrutura, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 15 de junho de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 12 de maio de 2022. José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas Interino da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2022.03.22.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o processo licitatório modalidade Pregão nº 2022.03.22.1, cuja data de abertura estava prevista para o dia 07 de abril de 2022 às 09:00 horas, resultou FRACASSADO, em virtude da inabilitação de todas as licitantes participantes. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 12 de maio de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos

interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.02.03.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES – CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI inscrito no CNPJ nº 07.626.776/0001-60 classificado(a) no lote 10 totalizando o valor de R\$ 767.999,98 (setecentos e sessenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA inscrito no CNPJ nº 38.412.815/0001-50 classificado(a) nos lotes 2, 5, 8, 9, 12, 13 totalizando o valor de R\$ 2.338.412,24 (dois milhões trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e doze reais e vinte e quatro centavos), PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA inscrito no CNPJ nº 09.210.219/0001-90 classificado(a) nos lotes 1, 11, 15, 16, 17 totalizando o valor de R\$ 195.879,20 (cento e noventa e cinco mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos), PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA inscrito no CNPJ nº 09.485.574/01-71 classificado(a) nos lotes 3, 18, 19 totalizando o valor de R\$ 515.160,46 (quinhentos e quinze mil cento e sessenta reais e quarenta e seis centavos) e VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E C. EM SAÚDE LTDA inscrito no CNPJ nº 10.495.121/0001-05 classificado(a) nos lotes 4, 6, 7, 14 totalizando o valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão novecentos mil reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 10 de Maio de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

#### EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2019.07.29.01 - SEDUC. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para a restauração de edificação na Rua PADRE CÍCERO visando o funcionamento do CENTRO INTEGRADOR DE ENSINO E APRENDIZAGEM e atender necessidades da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo original firmado em 06 de Setembro de 2019, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, § 1º, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 06 de setembro de 2021, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Sr. Mielli Ximenes Ripardo.

Data de Assinatura do Aditivo: 05 de março de 2021.

#### EXTRATO DE 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Concorrência Pública Nacional Nº 2020.08.04.01. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA – ME. Objeto: Construção de 01 (um) centro de educação infantil no bairro José Geraldo Da Cruz do Município de Juazeiro do Norte/CE por meio da Secretaria Municipal De Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 13 de outubro de 2020, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, §1º, inciso III, ACORDAM em prorrogar até o dia 13 de agosto de 2022, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Antonio Cleona de Oliveira Pedrosa.

Data de Assinatura do Aditivo: 05 de maio de 2022.

#### EXTRATO DE 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão Nº 2021.04.14.1 Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa J COUTINHO DA SILVA FILHO. Objeto: a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto à Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 27 de maio de 2021, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 27 de maio de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e João Coutinho da Silva.

Data de Assinatura do Aditivo: 04 de maio de 2022.

#### EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO Nº 2021.03.26.1

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.05.10-0030, REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 2021.03.26.1. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA WC VIAGENS E TURISMO EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENDAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. DO FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: AS PARTES, JUSTAS E CONTRATADAS, PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, ACORDAM EM PRORROGAR POR 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, A CONTAR DO DIA 10 DE MAIO DE 2022. SIGNATÁRIOS: VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA.

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 11 DE MAIO DE 2022.

#### MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

##### EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2020.02.55 - SECULT - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO- SECRETARIA DE CULTURA - SECTULT Nº 003/2022 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCS PARA EXECUÇÃO DO FESTIVAL DE DANÇA E ARTE DE RUA- DENTRO DO CIRCUITO DE FESTIVAIS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE- EDIÇÃO 2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE DE 04 DE MARÇO DE 2024, OBJETO: REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE DANÇA E ARTE DE RUA- DENTRO DO CIRCUITO DE FESTIVAIS DE JUAZEIRO DO NORTE- EDIÇÃO 2022, VALOR GLOBAL DE R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302 13 392 0029 1.056 - REALIZAÇÃO DE POLÍTICAS DE EDITAIS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS - 3.3.50.41.00- CONTRIBUIÇÕES - ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA - SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ, DENOMINADA CONTRATANTE, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O N.º 07.974.082/0001-14, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA O SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, RG Nº 19XXXX1 SSP-PB, INSCRITO NO CPF SOB Nº 020.XXX.XXX-47 DE OUTRO LADO A COMUNIDADE ZAILA

LAVOR, CNPJ: 10.171.888/0001-89, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. NEILIAN CAVALCANTE MAFRA, PORTADORA DO CPF 701.XXX.XXX-20 DENOMINADO CONTRATADO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE MESES). DATA DO CONTRATO: 30 DE ABRIL DE 2022.

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.13.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, o Sr. Wilson Soares Silva, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 2022.05.13.01, conforme segue: Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria em boas práticas na manipulação de alimentos e limpeza, higienização e conservação, de acordo com a legislação sanitária vigente; formalização de microempreendedores individuais e capacitação em gestão financeira para empreendimentos que exerçam atividades de lanchonetes, açougues, peixarias e comercialização de Hortifrutigranjeiros destinada a execução do Projeto Empreendedorismo nos Mercados - Ação de Consultoria, tendo como beneficiários os permissionários instalados no Mercado Público Governador Aduino Bezerra (Mercado Central) de Juazeiro do Norte/CE, proporcionando a adequação dos negócios às regras sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como ampliar a competitividade desses pequenos negócios.

Favorecido: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE. Valor Total: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos Reais). Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo(a) Sr(a). Wilson Soares Silva, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Juazeiro do Norte/CE, em 13 de maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**  
**VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM**

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Fernando Torres Laureano**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Paulo André Pedroza de Lima**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Diogo dos Santos Machado**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Cícero Roberto Sampaio de Lima**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Paulo César de Lima Andrelino**

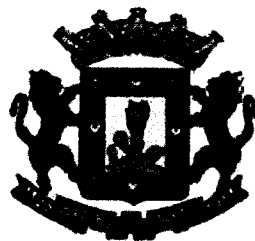
*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**





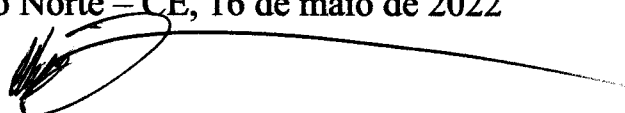
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.13.01**

A Ilmo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a Sr. Wilson Soares Silva, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria em boas práticas na manipulação de alimentos e limpeza, higienização e conservação, de acordo com a legislação sanitária vigente; formalização de microempreendedores individuais e capacitação em gestão financeira para empreendimentos que exerçam atividades de lanchonetes, açougues, peixarias e comercialização de Hortifrutigranjeiros destinada a execução do Projeto Empreendedorismo nos Mercados - Ação de Consultoria, tendo como beneficiários os permissionários instalados no Mercado Público Governador Aduato Bezerra (Mercado Central) de Juazeiro do Norte/CE, proporcionando a adequação dos negócios às regras sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como ampliar a competitividade desses pequenos negócios, em favor da Instituição SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE, com valor total de R\$ 44.400,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais), na conformidade do Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Juazeiro do Norte – CE, 16 de maio de 2022

  
Wilson Soares Silva  
Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

**Dispensa Nº 2022.05.13.01**

**Razão Social: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE**

**CNPJ: 07.121.494/0001-01**

**Endereço: Av. Monsenhor Tabosa, 777 - Meireles- 60110-370 - Fortaleza/CE.**

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento de Dispensa nº **Nº 2022.05.13.01**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação em boas práticas na manipulação de alimentos e limpeza, higienização e conservação, de acordo com a legislação sanitária vigente; formalização de microempreendedores individuais e capacitação em gestão financeira para empreendimentos que exerçam atividades de lanchonetes, açougues, peixarias e comercialização de Hortifrutigranjeiros destinada a execução do Projeto Empreendedorismo nos Mercados - Ação de Consultoria, tendo como beneficiários os permissionários instalados no Mercado Público Governador Aduato Bezerra (Mercado Central) de Juazeiro do Norte/CE, proporcionando a adequação dos negócios às regras sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como ampliar a competitividade desses pequenos negócios.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de maio de 2022.

Wilson Soares e Silva  
Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

**Recebido em: 17 de maio de 2022**

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará

SEBRAE/CE

Joaquim Cartaxo Filho  
Diretor-Superintendente

Alci Porto George Júnior  
Diretor Técnico

**SERVIÇOS DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS  
EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE**

Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63.010-147 - Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3566 1010  
site: www.juazeirodonorte.ce.gov.br

Monique Alencar Cavalcante Nascimento  
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B  
ASSESSORIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**CONTRATO Nº 2022.05.13.001**

NUMERAÇÃO SEBRAE: 122/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, o Sr. WILSON SOARES SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 96029000429, expedida pela SSP-CE e CPF/MF nº 623.854.453-87, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE**, estabelecida na Av. Monsenhor Tabosa, 777 - Meireles- 60110-370 - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.121.494/0001-01, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, JOAQUIM CARTAXO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 102.903.893-72 e o Diretor Técnico ALCI PORTO GURGEL JUNIOR, inscrito no CPF Nº 258.558.403-87, doravante denominada de **CONTRATADO**, firmam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.05.13.01, de acordo com o art. 24, inciso XIII e o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Sr. WILSON SOARES SILVA, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em capacitação e consultoria em boas práticas na manipulação de alimentos e limpeza, higienização e conservação, de acordo com a legislação sanitária vigente; formalização de microempreendedores individuais e capacitação em gestão financeira para empreendimentos que exerçam atividades de lanchonetes, açougues, peixarias e comercialização de Hortifrutigranjeiros destinados a execução do Projeto Empreendedorismo nos Mercados - Ação de Consultoria, tendo como beneficiários os permissionários instalados no Mercado Público Governador Adauto Bezerra (Mercado Central) de Juazeiro do Norte/CE, proporcionando a adequação dos negócios às regras sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como ampliar a competitividade desses pequenos negócios, na forma discriminada no quadro abaixo:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 060

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

Nº Ordem	ATIVIDADE	QTD	OBS
01	Palestra de Sensibilização sobre Formalização dos Negócios	02 turmas	02 horas cada
02	Consultoria tecnológica de Boas Práticas de Higiene e Segurança dos Alimentos para o Setor de Alimentos e Bebidas	72 consultorias	20 horas para cada permissionário. Totalizando 1.440 horas de consultorias.
03	Capacitação em Gestão Financeira	02 turmas	15 horas cada

### CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O objeto contratual tem o valor total de R\$ 44.400,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3. A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
16	1601	23 691 0034 2.148	3 3 90 39 00
16	1601	23 691 0030 1.079	3 3 90 39 00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Recrutar e selecionar os participantes.
- 7.2. Fornecer ambiente adequado a realização das consultorias e capacitações.
- 7.3. Enviar relação de documentos dos participantes.
- 7.4. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Acompanhamento Técnico;
- 8.2. Disponibilizar equipe com capacitação técnica para realização das ações.
- 8.3. Entregar relatório individual para cada participante do projeto.
- 8.4. Prestar os serviços na data do evento, que será informada previamente, através da "ORDEM DE SERVIÇO" que deverá conter local, endereço e horário onde será realizado os serviços, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
  - a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;
- 8.5 No caso de constatação da inadequação do objeto às normas e exigências especificadas neste termo ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 01/01

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

8.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

9.1. É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO**

10.1. O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3. A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1. advertência;

10.3.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3. impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2. Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3. Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1. Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATRASO NO PAGAMENTO**

12.1. O atraso no pagamento acarretará ao devedor correção monetária com base na variação do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

13.1. A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

13.2 A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratante, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

13.3 A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

13.4. O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

13.5. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

13.6. Quando solicitada, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

13.7. Se solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pela CONTRATADA ou preparadas pela CONTRATANTE, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATANTE, devendo, ainda, fornecer imediatamente à CONTRATADA um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

13.8. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

13.9. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a auxiliar o SEBRAE/CE no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

13.10. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando as práticas exigidas quando da sua entrada em vigor, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à CONTRATADA, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

14.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

14.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

14.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

14.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

14.2.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de maio de 2022

**WILSON SOARES SILVA**  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação  
**CONTRATANTE**

**JOAQUIM CARTAXO FILHO**  
Diretor Superintendente  
**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE**

**CONTRATADA**

**ALCI PORTO GURGEL JUNIOR**  
Diretor Técnico

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) José Inácio Soares Assunção de Sousa..... CPF n.º 085.643.343-65.....
- 2) Luan Gomes de Silva..... CPF n.º 624.802.073-66.....



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.13.001**

**Extrato de Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.13.01**

**Partes:** O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e a Instituição **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE.**

**Objeto:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação em boas práticas na manipulação de alimentos e limpeza, higienização e conservação, de acordo com a legislação sanitária vigente; formalização de microempreendedores individuais e capacitação em gestão financeira para empreendimentos que exerçam atividades de lanchonetes, açougues, peixarias e comercialização de Hortifrutigranjeiros destinada a execução do Projeto Empreendedorismo nos Mercados - Ação de Consultoria, tendo como beneficiários os permissionários instalados no Mercado Público Governador Adauto Bezerra (Mercado Central) de Juazeiro do Norte/CE, proporcionando a adequação dos negócios às regras sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como ampliar a competitividade desses pequenos negócios, conforme especificações constantes no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação. **Valor Total do Contrato:** R\$ 44.400,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais). **Vigência Contratual:** 06 meses. **Signatários:** Wilson Soares Silva, Joaquim Cartaxo Filho e Alci Porto Gurgel Junior.

**Data de Assinatura do Contrato:** 20 de maio de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

AVISOS E EDITAIS

Resultado Final das Inscrições

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº 01/2022 de convocação da plenária para o segmento profissionais de saúde, da Eleição do Conselho Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial do Município, edição de 08/04/2022, RESOLVE:

1. Deferir as seguintes inscrições:

Carlos Roberto Elias Batista – Nível médio

Karisia Caldas Tavares – Nível superior

Ana Lúcia Alexandre de Sales – Nível médio

Ingrid Moreira Felipe- Nível médio

2. Indeferir as seguintes inscrições:

Rafael Alisson Barbosa Rocha – Nível médio

Motivo: Não atende aos requisitos explícitos no edital convocação.

Edson de Oliveira Feitosa - Nível médio

Motivo: Não atende aos requisitos explícitos no edital convocação.

Maria de Fátima Silva – Nível médio

Motivo: entrega de documentação fora do prazo

Juazeiro do Norte-CE, 26 de maio de 2022

Francimones Rolim Albuquerque

Secretária de Saúde de Juazeiro do Norte

COMISSÃO ELEITORAL

Evanússia de Lima

Aurineide Almeida Barbosa

Celestina Alexandre da Silva

Fernanda Maria Coelho de Sá

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.26-0001

Extrato do Contrato nº 2022.05.26-0001 referente à Licitação na modalidade Concorrência nº 2022.03.08.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção do complexo operacional da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 15.437.305,06 (quinze milhões quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e cinco reais e seis centavos). Prazo de Execução: 08 (oito) meses. Vigência do Contrato: até 31/12/2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Salviano Linard de Alencar.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de Maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº2022.05.13.001

Extrato de Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.13.01

Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e a Instituição SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE.

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação em boas práticas na manipulação de alimentos e limpeza, higienização e conservação, de acordo com a legislação sanitária vigente; formalização de microempreendedores individuais e capacitação em gestão financeira para empreendimentos que exerçam atividades de lanchonetes, açougues, peixarias e comercialização de Hortifrutigranjeiros destinada a execução do Projeto Empreendedorismo nos Mercados - Ação de Consultoria, tendo como beneficiários os permissionários instalados no Mercado Público Governador Adauto Bezerra (Mercado Central) de Juazeiro do Norte/CE, proporcionando a adequação dos negócios às regras sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como ampliar a competitividade desses pequenos negócios, conforme especificações constantes no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação. Valor Total do Contrato: R\$ 44.400,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais). Vigência Contratual: 06 meses. Signatários: Wilson Soares Silva, Joaquim Cartaxo Filho e Alci Porto Gurgel Junior.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de maio de 2022.